



PROCESSO Nº 1028/05

PROTOCOLO Nº 8.554.079-3/05

PARECER N.º 187/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3717/05 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º1645/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2- O processo foi convertido em diligência na data de 4 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda atualizada do corpo docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 12 de janeiro de 2007, pelo ofício nº 3896/2006 – GS/SEED (fl.410).

A instituição de ensino apresentou: licença sanitária (fl.413); laudo do Corpo de Bombeiros (fl.415); relação de acervo bibliográfico (fl.261) e relação de equipamentos de laboratório (fl. 362).



PROCESSO Nº 1028/05

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1028/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Realeza NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Realeza NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1028/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 98 a 102.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucia Maria Shimata Ghiraldi	- Língua Portuguesa	- Letras – Franco - Portuguesa - Especialização em Literatura Brasileira
Deonilda Terezinha Deliberali	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação Artes Plásticas
Ana Paula Rodrigues	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Catia Cilene Prinz	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Sonia Mara Teixeira Chielle	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Alessandra Bortolotto	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Ciências Morfológicas
Pedro Paim da Luz	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar
Maria Vanete de Siqueira	- Geografia	- Bacharel em Geografia - Cursadas as disciplinas de Licenciatura do curso de Geografia. - Especialização em Supervisão Escolar

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucia Maria Shimata Ghiraldi	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Franco – Portuguesa - Especialização em Literatura Brasileira
Ana Paula Rodrigues	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Deonilda Terezinha Deliberali	- Arte	- Educação Artística – Licenciatura plena Artes Plásticas
Catia Cilene Prinz	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Sonia Mara Teixeira Chielle	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Marta Zaleski	- Química	- Ciências – Habilitação em Química



PROCESSO N.º 1028/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
João Carlos Dalberto	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
Leila Teresinha Deliberali Leão	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização Ciências Morfofisiológicas
Pedro Paim da Luz	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização Supervisão, Orientação e Gestão Escolar
Maria Vanete de Siqueira	- Geografia	- Bacharel Geografia – Cursadas disciplinas de Licenciatura do curso de Geografia - Especialização em Supervisão escolar

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 395 a 399).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 202/2005 (cf. fl. 393), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *“in loco”* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1645/05 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).



PROCESSO N.º 1028/05

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1028/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 28 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.